CONSULTA PRÉVIA

ALUGUER DE CHILER PARA ARREFECIMENTO DO BALNEÁRIO D. AFONSO HENRIQUES

PROC. CPG/9/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º
Objeto do concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia que tem o objeto principal o "**Aluguer de Chiller para arrefecimento do Balneário D. Afonso Henriques**" para a Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A..

Artigo 2.º
Prazo para fornecimento do serviço

A relação contratual extingue-se com a entrega dos bens/prestação dos serviços, o que deverá ocorrer ao longo de 152 (cento e cinquenta e dois dias), contados da receção da nota de encomenda ou assinatura de contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

Artigo 3.º
Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 5.º
Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **20.492,00 €**.

Cláusula 6.º
Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo do fornecimento são fixadas de acordo com as regras a seguir estabelecidas:
 a) As quantias devidas, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 dias** após a receção pela Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
 b) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na alínea a), as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 7.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente concurso e consequentemente do contrato a celebrar:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
e) A proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 8.º
Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do foro territorialmente competente da área da sede da Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., com renúncia de qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 9.º
Objeto

O presente procedimento tem como fim a contratação de Serviços de **"Aluguer de Chiller para arrefecimento do Balneário D. Afonso Henriques"**, em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguintes.

Artigo 10.º
Lista de Artigos

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	Chiller com capacidade nominal de arrefecimento de 200KW, "Daikin, modelo EWYT 205 B – SRA 2" ou equivalente.	vg	1

Artigo 11.º
Bens e Serviços a fornecer

1. O fornecimento do serviço deverá obedecer às seguintes regras:

a. O transporte do equipamento até às instalações da entidade adjudicante e posteriormente o transporte do mesmo até às instalações da entidade adjudicatária serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.
b. A monitorização remota de funcionamento do chiller 24h/ 7 dias (DOS), acessórios de ligação tais como, bem como o serviço de arranque serão da responsabilidade da entidade adjudicatária.

c. O adjudicatário fica ainda obrigado a efetuar todas as ligações elétricas aos equipamentos adequadamente, incluindo ligação à terra e com disjuntores de proteção adequados e em condições de perfeito funcionamento.
d. A recolha do equipamento deverá ser nos dias subsequentes ao términus do contrato, sendo que o adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 24 horas o levantamento do mesmo.
e. O adjudicante compromete-se em devolver o equipamento e acessórios no estado em que os recebeu salvo desgaste normal de operação.
f. É obrigação da entidade adjudicante a verificação diária do normal funcionamento do equipamento bem como reportar de imediato qualquer alarme ou avaria que se registe no equipamento sob contrato.
g. No caso de avaria do equipamento e pedido de intervenção, o adjudicatário deverá fazê-lo num prazo máximo de 12 horas após essa comunicação.
h. Caso não seja possível a reparação do equipamento objeto de aluguer em tempo útil, a entidade adjudicatária terá de efetuar a substituição do mesmo por outro igual ou equivalente, num período máximo de 16 horas úteis após a decisão de substituição do mesmo.

Cláusula 12.º
Obrigações

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de dar resposta às solicitações da entidade adjudicante no prazo máximo de **24 horas**;
 b) Obrigação de fornecer todos os serviços nos termos definidos na sua proposta;
 c) Obrigação de garantir o bom fornecimento dos serviços em causa, procedendo ao transporte em boas condições de conservação, para o local de destino;
 d) Obrigação de resolução dos problemas detetados no âmbito do fornecimento contratado;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
3. Será ainda da responsabilidade do adjudicatário todo o material indispensável ao respetivo fornecimento tais como:
 a) Material de escritório, consumíveis, meios de transporte, comunicações (fixas e móveis), meios informáticos, equipamento e operacionais de apoio, equipamento de fotografia e vídeo, equipamento de proteção individual;
 b) O concorrente obriga-se a substituir imediatamente, por sua conta, toda ou qualquer parte do fornecimento que não possa ser aceite por não condizer com o estipulado no respetivo Caderno de Encargos e/ou as condições regulamentares e legais aplicáveis.

Cláusula 13.º
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos neste Caderno de Encargos;
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições, de modo a serem utilizados para os fins a que se destinam;
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato que existam no momento em que os bens são entregues à entidade adjudicante.

Cláusula 14.º
Entrega dos bens objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue no prazo estipulado para a entrega, após a emissão da Nota de Encomenda, na seguinte morada:
 Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M, S.A.
 Praça Dr. António José de Almeida
 3660-692 Termas - Várzea - S. Pedro do Sul;
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário;
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, designadamente: licenças, guias de transporte ou outros exigidos por lei, que devem acompanhar os bens desde o local de embarque até ao local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário;

Artigo 15.º
Outros custos

Todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16.º
Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar à Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A., em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 17.º
Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n. º213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com os códigos CPV:

- **98390000-3 Outros serviços**

Artigo 18.º
Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) e alterado pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Termas de S. Pedro do Sul, 09 de maio de 2022

VICTOR JORGE PAIVA LEAL

Assinado de forma digital por VICTOR JORGE PAIVA LEAL
Dados: 2022.05.09 17:03:12 +01'00'